



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## OFÍCIO ESPECIAL

**PROCESSO N.º 192/2023**

**EDITAL N.º 123/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2023**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital Concorrência Pública nº 004/2023, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL".**

Recebemos através do e-mail [editais.aguas@hotmail.com](mailto:editais.aguas@hotmail.com) na data de 12/01/2024 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO da empresa WP ENERGIA LTDA, nos termos expostos no sitio eletrônico municipal, na mesma data.

Após encaminharmos o pedido de esclarecimento à Secretaria de Obras na data de 12/01/2024, recebemos, em 23/01/2024, as respostas técnicas que agora compartilhamos. Estas buscam atender aos questionamentos anteriormente apresentados.

### **1 – DA SOLICITAÇÃO DE REFRACTOR EM VIDRO PARA AS LUMINÁRIAS LED.**

Tendo em vista o relato dado pela empresa sobre a questão, no intuito de verificar o possível cerceamento apontado, a equipe técnica realizou pesquisas de informações referente ambos os produtos junto ao Inmetro "<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>" e também fez pesquisas de vários fabricantes de luminária com tecnologia led (como por exemplo: APTA/LUMER, BR LIGHT/IMEXLED, LUZ LED, ESB LIGTH, SONERES, INBRAX) nestas pesquisas foram encontradas várias empresas que possuem produtos certificados com características do refrator em vidro e lente em Policarbonato. Considerando a exigência do produto com o refrator em vidro plano temperado, sua utilização esta pautada na questão quanto a depreciação das lentes ópticas devido não estarem expostas diretamente aos raios UV, isso se comprova tendo em vista que na portaria nº 62 do INMETRO os produtos que utilizam refrator em vidro plano temperado estão isentos de apresentar o ensaio de UV da lente para que possam ser devidamente certificados, demonstrando a superioridade desse sistema com fechamento em vidro plano temperado. Portanto, não é válido o apontamento de que a exigência esteja cerceando a participação do número de concorrentes. Informamos também que em verificação de produtos similares em outros municípios foi verificado que o policarbonato possui um bom desempenho durante apenas os 3 primeiros anos, sendo que após este período ele sofre uma degradação alta, comprometendo drasticamente a qualidade quanto ao fluxo luminoso e prejudicando até o grau de proteção quanto entrada de água e pó. Concluímos assim que, a fim de manter o padrão de qualidade das luminárias e garantir maior qualidade e durabilidade do produto, sem ferir a livre oferta e garantindo de forma abrangente a concorrência do processo sem abrir mão da qualidade do produto, mantém-se a exigência da lente em vidro plano temperado.

### **2 – DA EFICÁCIA DE 158 LM/W.**

A elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscando a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados. Foi verificado que no mercado os produtos que utilizam o refrator de vidro plano mesmo com maior perda óptica são projetados com leds de alta performance e/ou com maiores números de leds para garantir altas e eficiências e

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000*

*Fone: (19) 3924 9300*



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

características fotométricas iguais ou até superiores aos produtos do mercado sem o refrator de vidro plano. Ressaltamos ainda que o aumento na quantidade de leds proporciona uma corrente (ma) de operação menor garantindo ainda mais a qualidade térmica do produto. Concluimos assim que, além de não prosperar essa informação, existe no mercado inúmeros fabricantes com eficiência superior, pois há um conjunto de elementos que corrobora para eficiência do equipamento de iluminação pública e dentre eles estão, o tipo de engenharia da carcaça, a configuração da quantidade dos leds a serem utilizados, pois existem módulos que permitem e comprovam essa eficiência. Portanto, a fim de manter o padrão de qualidade das luminárias e garantir maior qualidade e durabilidade do produto, sem ferir a livre oferta e garantindo de forma abrangente a concorrência do processo sem abrir mão da qualidade do produto, mantem-se a exigência da lente em vidro plano temperado e da eficiência de 158 LM/W.

### **3 – DO FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR 0,98.**

Como já dito acima, a elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscado a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados. No que diz respeito a exigência do  $FP \geq 0,98$  garante que o driver que está sendo utilizado dentro da luminária terá sua qualidade superior a outros tipos de drivers. Concluimos assim que, a fim de manter o padrão de qualidade das luminárias e garantir maior qualidade e durabilidade do produto, sem ferir a livre oferta e garantindo de forma abrangente a concorrência do processo sem abrir mão da qualidade do produto, mantem-se a exigência do fator de potência  $\geq 0,98$ .

### **4 – DA VIDA ÚTIL ELEVADA DA LUMINÁRIA.**

Como já dito acima, a elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscado a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados. No que diz respeito a exigência da vida útil de 100.000hs, tecnicamente está intrinsecamente atrelada a qualidade superior de dois itens sendo o led mais o driver utilizados no produto e existem inúmeros fabricantes no mercado que atendem ao exigido. Concluimos assim que, a fim de manter o padrão de qualidade das luminárias e durabilidade do produto, sem ferir a livre oferta e garantindo de forma abrangente a concorrência do processo sem abrir mão da qualidade do produto, mantem-se a exigência da vida útil de 100.000hs.

### **5 – EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA.**

Como já dito acima, a elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscado a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados. No que diz respeito ao item de eficiência energética, desde que atendam ao fluxo mínimo exigido, pode ser considerado potência máxima. Concluimos assim que está correto o entendimento.

### **6 – FALTA DE SOLICITAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO.**

Como já dito acima, a elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscado a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados. No que diz respeito ao Estudo Luminotécnico, informamos que o edital já contempla a execução com a elaboração de projetos, que tem em seu escopo o estudo citado, bem como, todos outros estudos e procedimentos técnicos necessários para a eficiência enérgica do Parque de Iluminação Pública do Município de acordo com o item "3.2 ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO (PROJETO EXECUTIVO)" do Memorial Descritivo.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

### **7 – IK 08.**

Como já dito acima, a elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscado a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados. Considerando a manifestação técnica desta municipalidade dos itens 1 e 2, informamos no que diz respeito a exigência em tela, devemos ressaltar que o produto em conformidade com IK-09 garante maior resistência contra ao vandalismo caso ocorra. Concluímos assim que, a fim de manter o padrão de qualidade das luminárias e garantir maior qualidade e durabilidade do produto, sem ferir a livre oferta e garantindo de forma abrangente a concorrência do processo sem abrir mão da qualidade do produto, mantem-se a exigência IK-09.

### **8 – ITENS DE REFERÊNCIA.**

Como já dito acima, a elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscado a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados. No que diz respeito a itens de referência o Edital não apresenta e/ou direciona para nenhuma marca específica e conforme o dissertado em esclarecimento ao Item 1, enfatizamos que a equipe técnica realizou pesquisas de informações referente aos produtos junto ao Inmetro "<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>" e também fez pesquisas de vários fabricantes de luminária com tecnologia led, com por exemplo: APTA/LUMER, BR LIGHT/IMEXLED, LUZ LED, ESB LIGTH, SONERES, INBRAX, entre outras.

Em tempo, tecemos as seguintes considerações:

Também, cabe nos dissertar em relação a discricionariade do poder público, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal.

Nessa esteira, importante a escrita da brilhante Maria Sylvia Zanella Di Pietro, vejamos:

*A discricionariade administrativa, na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é a: "faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas perante o Direito".*

Por fim, não existe qualquer descumprimento legal. A discricionariade administrativa refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.

Diante do acima exposto esperamos ter sanado e esclarecido as dúvidas encaminhadas por V. Sa., sendo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Diderot Camargo Netto**  
**Presidente da CJL**

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000*  
*Fone: (19) 3924 9300*



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## COMUNICADO

**PROCESSO N.º 192/2023**  
**EDITAL N.º 123/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2023**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital Concorrência Pública nº 004/2023, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL".**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que encontra-se a disposição dos interessados, no site [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), o pedido de esclarecimento, bem como a resposta na íntegra.

Águas de Lindóia, 24 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

**Diderot Camargo Netto**  
**Presidente da CJL**